



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 14/05/19
Chamada

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco Costa

para relatar.

Em, 14/05/19
Chamada

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado

Dr. Francisco Costa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°50 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO AL N° 19471/2019.

AUTORIA: FLÁVIO NOGUEIRA JUNIOR

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado à relatoria deste deputado no dia 14/05/2019 projeto de lei nº50 de março de 2019, com a seguinte ementa: “ **Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Estadual de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado do Piauí e dá outras providências.** ”

Em justificativa, a proponente visa instituir diretrizes para a Política Pública Estadual de Identificação e de Acompanhamento Educacional de Alunos com Epilepsia, que é uma alteração neurológica caracterizada por descargas elétricas excessivas em um grupo de células cerebrais, sendo que diferentes partes do cérebro podem ser atingidas. As Crises podem se manifestar com convulsões que variam entre breves lapsos de atenção e contratações musculares até episódios prolongados e severos a se manifestar em qualquer pessoa, independente da faixa etária.

Para tanto, pretende estabelecer meios que possibilitem aos professores identificar a existência de alunos com a referida patologia em sala de aula e, consequentemente, promover um atendimento educacional inclusivo.

Quanto à Constitucionalidade da matéria, constata-se que não existem quaisquer vícios e óbices no campo constitucional, estando em consonância com o art. 75 da Constituição Estadual. No que tange aos requisitos regimentais, observo que a proposição atende aos ditames dos artigos 97, 105 e 106 do Regimento Interno. Ressalta-se que a Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberaram pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos Deputados membros daquela comissão, presentes na reunião, portanto, aprovando a Matéria na CCJ.

Ante o exposto e pela relevância da proposição, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 15/07/19
Francisco Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Educação e Cultura

Av. Major da Costa do Branco, 101 - Edifício
Teresina - Piauí / CNPJ: 05.811.724/0001-39